

PROTOCOLO	Nº. 005
21, 02, 17	16:00 Hs.
A.S. <i>H</i>	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

JUSTIFICATIVA

A construção de identidades pessoais e sociais está relacionada à memória, já que tanto no plano individual quanto no coletivo ela permite que cada geração estabeleça vínculos com as gerações anteriores. Os indivíduos, assim como as sociedades, procuram preservar o passado como um guia que serve de orientação para enfrentar as incertezas do presente e do futuro.

O ensino de história local apresenta-se como um ponto de partida para a aprendizagem histórica, pela possibilidade de trabalhar com a realidade mais próxima das relações sociais que se estabelecem entre educador / educando / sociedade e o meio em que vivem e atuam.

Nessa perspectiva, o ensino-aprendizagem da História Local configura-se como um espaço-tempo de reflexão crítica acerca da realidade social e, sobretudo, referência para o processo de construção das identidades destes sujeitos e de seus grupos de pertença.

O ensino de História Local ganha significado e importância no ensino, exatamente pela possibilidade de introduzir a formação de um raciocínio de história que contemple não só indivíduo, mas a coletividade, apresentando as relações sociais que ali se estabelecem na realidade mais próxima.

A História Local possibilita a compreensão do entorno do aluno, identificando passado e presente nos vários espaços de convivência. Essa temática permite que o professor parta das histórias individuais e dos grupos, inserindo o aluno em contextos mais amplos.

Com a abordagem da História Local os alunos passam gradativamente a observar e perceber o significado de outras matérias construídas no passado; a compreender que as realidades históricas de determinada localidade e de seus habitantes no tempo não se dão isoladas do mundo, mas como parte do processo histórico em que populações locais constroem suas identidades culturais e sociais; que estas identidades são diversas, mas todas merecem respeito.

É Com esse intuito, e de mostrar para nossas crianças e sociedade como um todo, a história de nosso Município e lembrar-se daqueles que ajudaram a construí-la, que apresento a todos este Projeto de Lei.

Dom Cavati-MG, 21 de Fevereiro de 2017.

APROVADO
07 / 03 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

LIDO NA REUNIÃO
DE 07 / 03 / 17
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

Eduardo de Freitas
Eduardo de Freitas
Vereador

ENVIADO AO PREFEITO
09 / 03 / 17
Câmara Municipal de Dom Cavati

PROTOCOLO	Nº: 005
21.02.17	16:00 Hs.
Ass.: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Projeto LEI MUNICIPAL Nº 005/2017.

**“INSTITUI A SEMANA ESCOLAR DE VALORIZAÇÃO HISTÓRICA DO
MUNICÍPIO DE DOM CAVATI-MG”.**

A Câmara Municipal de Dom Cavati-MG, Estado de Minas Gerais, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Escolar De Valorização Histórica do Município de Dom Cavati.

Art. 2º - Anualmente a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de Dom Cavati, deverá ocorrer a partir da primeira segunda-feira que anteceder o dia 1º de Março.

Art. 3º - Durante a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de Dom Cavati as escolas da rede municipal deverão desenvolver atividades de valorização da história do Município.

§ 1º - Todas as áreas de conhecimento podem promover algum tipo de atividade de valorização da história do município.

§ 2º - As disciplinas que compõem a área das ciências humanas tem a responsabilidade de dar ênfase ao estudo dos aspectos históricos da cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dom Cavati-MG, 17 de fevereiro de 2017.


Eduardo de Freitas
Vereador

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 06/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 005/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 21 de fevereiro de 2017.

Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 06/2017

Espécie: Projeto de Lei 005/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 006/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 08 de março de 2017.

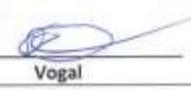
Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 006 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei ordinária nº 005 / 2017
Presidente : Amarildo Afonso de Souza
Relator : Eduardo de Freitas
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 005/ 2017 que "Institui a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de Dom Cavati-MG".
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 005 / 2017, de 17/02/2017, de Autoria do Vereador Eduardo de Freitas que "Institui a Semana Escolar de Valorização Histórica do Município de Dom Cavati-MG".
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: <ul style="list-style-type: none">• O Processo Legislativo em epígrafe não contém proposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal;• Na qualidade de Relator designado para o exame da proposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de Março de 2017.
 Presidente
 Relator
 Vogal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 005/2017 1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores	Sim (X)	Não ()
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 005/2017 2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstencões()

.....

Jadson Nascimento Braz

Presidente

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 07 de Março de 2017.

Projeto de Lei 005/2017 3º votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
2º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
3º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
4º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
5º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
6º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstencões ()



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 05, 17 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 005 de 17 de fevereiro de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06 /2017

Assunto : Projeto de Lei nº 005, 17 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 005, 17 de fevereiro de 2017, foi aprovado em discussão e 2ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 06/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 005, 17 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 05 de 17 de fevereiro de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 07 de março de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 07 de março de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA